

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**CONTRATO Nº 01/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado no município de Coronel Vivida - PR, e de outro, a empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.975.647/0001-39, com sede na Rua Itabira nº1371, Centro, no município de Pato Branco, CEP 85.501-290, estado do Paraná, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal Srº Daniel Vinicios Resende, portador do CPF 046.007.599-31 e RG 9.275.170-8 SSP/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Parágrafo único: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO CONSÓRCIO PINHAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	12	Mês	Serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente e com base nos dados elencados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA vigente, as seguintes atividades: análise ergonômica, implantação, orientação sobre os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), orientação sobre levantamento de pesos e postura correta nas funções, orientações sobre pequenos socorros, treinamento de prevenção e combate a incêndio, atualização do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e Sistema Eletrônico Especializado em S, acompanhamento de Técnico de Segurança no Trabalho.	138,66	1.663,92
2	12	Mês	SESMO WEB - Software para Gestão do Trabalho, via web (internet) que auxiliará na emissão de documentos como o ASO, relatórios de atestado médico, relatório de falta ao trabalho, e PPP.	25,00	300,00
3	14	UN	ASO - <b>Atestado de Saúde Ocupacional</b> - Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função.	50,00	700,00
4	14	UN	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.	60,00	840,00
5	14	UN	ACUIDADE VISUAL	20,00	280,00
6	14	UN	AUDIOMETRIA	35,00	490,00
7	14	UN	ELETROCARDIOGRAMA - ECG	75,00	1.050,00
8	14	UN	ELETROENCEFALOGRAMA - EEG	148,00	2.072,00
9	14	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	10,08	141,12
10	14	UN	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA	59,85	837,90
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>8.374,94</b>	

**(Oito mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **com início em 09 de julho de 2018 e término em 08 de julho de 2019.**

Parágrafo segundo: O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo CONTRATANTE. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os usuários, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional executando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo Contrato;

b) Os atendimentos relacionados no objeto deste Contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.374,94 (oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), de acordo com a Dispensa de Licitação nº 01/2018.

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: Durante o período de vigência do contrato os preços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

**CLÁUSULA QUARTA: RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
01/01	Administração Geral	01.001.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.50.99	001	310

**CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo primeiro: Os serviços descritos nos Itens 01(um) e 02 (dois) deverão ser realizados mensalmente. Os serviços descritos nos itens 03 (três) a 10 (dez) serão executados conforme a necessidade e deverão ser executados no prazo máximo de 05 (dias) do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço pela Contratada. Os serviços poderão ser realizados na Sede da Contratada, ou em locais por ela indicados, e nos locais de trabalho dos servidores do Consórcio Pinhais nos municípios de Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manguairinha, São João e Verê.

## **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Parágrafo segundo: Devem ser submetidos a exames médicos periódicos todos os servidores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste Contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo quarto: Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar inclusos nos preços apresentados.

Parágrafo quinto: À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo sexto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança, qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto nesse Contrato, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Parágrafo primeiro: É condição para assinatura do presente Contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade da empresa licitante emitido pelo Conselho de classe profissional Respectivo;
- b) Certificado de Inscrição da Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;
- c) Registro de pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador;
- d) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, comprovando que a mesma executou serviços com características semelhantes ao objeto licitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Prestar toda a assessoria e orientação necessária à CONTRATANTE, de acordo com a NR-7.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as exigências do CONTRATANTE, de maneira a atender as necessidades.





